SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA

Processo: 04663/2020

Tipo de Processo: Eleições: Procedimentos Gerais

Assunto: Denúncia contra atos supostamente praticados pela Comissão Eleitoral Regional do Amazonas

Interessado: Claudio Jose Ernesto Machado

DELIBERAÇÃO CEF Nº 359/2020

A Comissão Eleitoral Federal (CEF), conforme previsto no Regimento do Confea (Resolução nº 1.015, de 30 de junho de 2006), e de acordo com as suas competências estabelecidas no Regulamento Eleitoral para as eleições de presidentes do Confea e dos Creas e de conselheiros federais (Resolução nº 1.114, de 26 de abril de 2019), reunida nesta data, e

Considerando que em 1º de outubro ocorreram as Eleições Gerais 2020 do Sistema Confea/Crea e Mútua para os cargos de Presidentes do Confea e dos Creas, Conselheiros Federais (BA, TO, MA, PR e RS) e Diretores Gerais e Administrativos das Caixas de Assistência dos Profissionais dos Creas, conforme Calendário Eleitoral aprovado pela Decisão Plenária PL nº 1273/2020;

Considerando o requerimento apresentado em 20 de agosto de 2020 por Cláudio José Ernesto Machado (0374149), candidato ao cargo de Presidente do Crea-AM, nas Eleições Gerais 2020 do Sistema Confea/Crea e Mútua, alegando em síntese, que a CER-AM não vem desempenhando corretamente o seu papel se mostrando totalmente imparcial em favor do Candidato a Reeleição Afonso Lins e não cumprindo corretamente com o seu papel conforme a Resolução nº 1.114, de 2019 do CONFEA; que ficou constatado que vários membros selecionados para compor a mesa eleitoral estariam fazendo campanha ao candidato à reeleição de Presidente do CREA-AM (Afonso Lins); que o protocolou no dia 03/06/2020 (Protocolo nº 2610643/2020) junto à CER-AM um pedido de afastamentos de alguns dos membros da mesa, sendo posteriormente acatado o pedido para afastamentos deles; que em seguida no dia 08 de junho de 2020 protocolou pedido de listagem da nova composição da mesa à CER-AM, a qual quedou-se inerte ate agora; que mesmo reiterando seu pedido por diversas vezes conforme nº de protocolos 226108000/2020, 2612324/2020 não teria obtido resposta; que formalizou junto à CER-AM, denúncia acerca da baixa manual de 582 boletos sem comprovante de pagamento sob o protocolo nº 260997/2020 não obtendo resposta até agora sob as apurações, mesmo reiterando-se por diversas vezes conforme protocolos 2610656/2020, 2610771/2020, 2610644/2020, 2610800/2020 e nem muito menos foi fornecido o nome destes 582 possíveis eleitores para afim de fiscalização; e pelo exposto, requer a apuração dos fatos narrados;

Considerando a manifestação da CER-AM alegando em síntese, que o candidato Cláudio José Ernesto Machado protocolizou dezenas de representações na CER-AM e nunca recorreu para a CEF em nenhuma delas, acatando todas as deliberações, por isso que no “requerimento” objeto desta manifestação

escreveu que a CER-AM vem "se mostrando totalmente imparcial", que no dia 6 de julho de 2020, o Candidato Cláudio José Ernesto Machado protocolizou na CER-AM representação solicitando o afastamento de alguns mesários que haviam se manifestado em prol de um dos candidatos ao pleito de Presidente do CREA-AM (Protocolo 2610643/2020 - ANEXO 1); que para provar o alegado juntou *prints* de publicações em redes sociais sem comprovação de data e hora, que mesmo sem saber se tais manifestações ocorreram antes dos mesários terem sido convocados, a CER-AM optou por substituí-los e, também, determinou que fosse feito um levantamento dos demais mesários e a confecção e assinatura de termo de responsabilidade para que o mesário afirme que não é candidato, e nem possui parentesco com participantes do processo eleitoral, que não é inspetor ou conselheiro; que o candidato recorrente teria concordado com a decisão da CER-AM; que devido as eleições terem sido adiadas, e muita coisa aconteceu entre março e agosto, inclusive o pico de uma pandemia que afetou muito o Amazonas, em especial Manaus, a CER-AM optou por refazer a lista de mesários; que após breve levantamento, localizou alguns mesários que haviam se manifestado em redes sociais em prol do Candidato Cláudio José Ernesto Machado, porém, neste caso, não houve preocupação nenhuma de sua parte em solicitar a substituição; que por meio do Memorando 035/2020 (Protocolo 2611752/2020 - ANEXO 2), no dia 5 de agosto de 2020, a CER-AM solicitou do CREA-AM que providenciasse a confirmação dos locais de votação e dos mesários; que infelizmente, alguns mesários desistiram de trabalhar na nova data da eleição, enquanto outros estariam férias ou teriam procedimento médico agendado; que no dia 28 de agosto de 2020, uma nova proposta de composição das mesas em substituição à anterior foi enviada para o Gabinete da Presidência do CREA-AM providenciar a Portaria Ad Referendum, dada a urgência (Protocolo 2613056 - ANEXO 3), mas o Presidente em exercício achou por bem incluir na pauta da Sessão Plenária marcada para o dia 3 de setembro de 2020; que para a surpresa da CER-AM, a composição das mesas não foi deliberada porque um dos Conselheiros Regionais pediu vistas; que quando a CEF foi comunicada pela CER-AM sobre o pedido de vistas e, portanto, da pendência que poderia causar a não-realização da eleição no Amazonas, solicitou, no dia 11 de setembro de 2020, que dada a urgência para providência quanto à definição de composição e localização das mesas, a CEF sugeria que a matéria fosse decidida por Ad-Referendum do Plenário; que a CER-AM diligenciou na Presidência do CREA-AM, que expediu a Portaria AD 34/2020, que segue anexa (Protocolo 2613056/2020 - ANEXO 3); que a CER-AM foi comunicada no dia 14 de setembro de 2020 sobre a expedição da Portaria, contudo, no mesmo dia 06 (seis) membros de mesa, entre funcionários do CREA-AM e Profissionais do Sistema, pediram substituição por motivos diversas, principalmente receio da Covid, cujos casos voltaram a subir no Amazonas (possível Segunda Onda); que a CER-AM entende que eleições, seja qual for, mexem com a emoção de candidatos e eleitores, mas não pode ultrapassar a emoção e virar calúnia, injúria ou difamação. Todos os membros da CER-AM mantêm-se afastados do calor da disputa eleitoral, equidistantes dos candidatos, trabalhando em plena Pandemia, até tarde da noite após o expediente normal de trabalho e tudo isso sem receber absolutamente nada; que mesmo assim, alguns candidatos insistem em tentar atingir a CER-AM, talvez para tumultuar o pleito; que o requerimento que pede o afastamento de toda a CER-AM é absolutamente improcedente; que o Protocolo 2610643/2020 foi protocolizado no dia 6 de julho de 2020, não em 3 de junho de 2020 como afirmado, e foi julgado no dia 10 de julho de 2020 (ANEXO 1); que no dia 8 de junho de 2020, ao contrário do que disse o candidato no item 3 do requerimento de afastamento, não houve nenhum protocolo endereçado para a CER-AM.; que o protocolo "226108000/2020" não existe; que o Protocolo 2612324/2020 (ANEXO 4) deu entrada no dia 17 de agosto de 2020; que só poderia ser respondido após a confirmação da composição das mesas eleitorais pela Plenária do CREA-AM e não fosse o pedido de vistas de um conselheiro regional, isso teria ocorrido no dia 4 de setembro de 2020; que no item 4 do requerimento, o candidato cita o Protocolo "260997/2020", que não existe; que o Protocolo 2610656/2020 serviu para o candidato responder a uma diligência solicitada pela CER, referente ao Protocolo 2610531/2020 (ANEXO 5), que trata da baixa manual de boletos, o qual foi julgado pela Deliberação CER-AM n. 12/2020, no dia 13 de julho de 2020 e, embora notificado, não se tem notícia sobre recurso interposto pelo Candidato Cláudio José Ernesto Machado (protocolo segue anexo); que o Protocolo 2610771/2020 (ANEXO 6) foi protocolizado no dia 8 de julho de 2020 e no dia 10 de julho de 2020 foi disponibilizado ao candidato o que fora solicitado (cópia da decisão fundamentada da composição das mesas e dos locais de votação); que o Protocolo 2610644/2020 (ANEXO 7) diz respeito ao protocolo 2610531/2020 (ANEXO 5); que o candidato solicitou da CER-AM uma lista com 582 (quinhentos e oitenta e dois) eleitores, que diz ter sido objeto de denúncia feita por ele próprio; que a CER-AM desconhece qualquer lista com tal quantidade de eleitores; que desde o início o candidato teve acesso clandestinamente a um relatório interno do CREA-AM, onde revelou-

se a existência de 582 (quinhentos e oitenta e dois) boletos em situação anormal de baixa; que no dito relatório, de inteiro conhecimento do candidato, consta o nome de todos os sacados relacionados aos boletos, entre pessoas físicas e jurídica; que muitos nomes se repetem e nem todos dizem respeito a anuidades ou mesmo a profissionais, por isso, dos 582 (quinhentos e oitenta e dois) boletos, o equivalente a 103 (cento e três) profissionais que constavam na lista de aptos a votar em 15 de julho de 2020 tiveram seus nomes retirados por ordem da CER-AM por terem efetivado o pagamento dos boletos após 15 de junho de 2020; que o candidato Cláudio José Ernesto Machado não recorreu da decisão; que o Protocolo 2610800/2020 (ANEXO 8) foi protocolizado no dia 9 de julho de 2020 para solicitar celeridade nos protocolos 2610648/2020, 2610643/2020, 2610644/2020, 2610647/2020 e 2610645/2020, sendo que no dia seguinte a CER-AM deu baixa ao protocolo pela perda de objeto, tendo em vista que todos os protocolos citados já haviam sido deliberados sem qualquer apresentação de recurso pelo candidato à CEF; que pelo exposto, independente da recomposição dos fatos, inexiste qualquer motivo para afastar membros da CER-AM, o que dirá todos eles (titulares e suplentes), sobretudo a partir de um requerimento que não juntou nenhuma prova do que alega; que a CER-AM reitera seu compromisso para com as Eleições do Sistema CONFEA/CREA/MÚTUA e continuará honrando a missão dada pelo Pleno do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas;

Considerando o disposto no art. 60, da Resolução nº 1.114, de 2019 - Regulamento Eleitoral, "a Comissão Eleitoral Regional, mediante decisão fundamentada, proporá a localização e composição das mesas eleitorais, obrigatórias e facultativas, ao Plenário do Crea, que apreciará e decidirá acerca da proposta, também mediante decisão fundamentada", e "a CER comunicará a CEF acerca da decisão do plenário do Crea até o dia útil seguinte à tomada de decisão bem como publicará edital com a relação completa da localização e composição das mesas eleitorais, obrigatórias e facultativas, em sua circunscrição" (§1º), e "da decisão do plenário do Crea sobre a localização e composição das mesas eleitorais, obrigatórias e facultativas, caberá recurso à CEF, por qualquer profissional com registro ativo no Sistema Confea/Crea, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da publicação do edital previsto no parágrafo anterior" (§2º);

Considerando o disposto no art. 61 e parágrafo único, da Resolução nº 1.114, de 2019 - Regulamento Eleitoral, "o eleitor somente poderá votar na Mesa Eleitoral em que estiver incluído o seu nome, salvo a hipótese do inciso III, do artigo 69", e "é vedado o voto em trânsito em qualquer hipótese";

Considerando o disposto no art. 62, da Resolução nº 1.114, de 2019 - Regulamento Eleitoral, "diante da relação de profissionais aptos a votar na circunscrição do Crea, nos termos do artigo 53, as Comissões Eleitorais Regionais distribuirão os eleitores por Mesa Eleitoral, obedecendo, na ordem definida abaixo, os seguintes critérios: I - preferência do eleitor, que poderá realizar sua opção até 30 (trinta) dias antes do pleito; II - vínculo do eleitor com instituição de ensino, empresa privada, órgão público ou empresa estatal na qual será instalada Mesa Eleitoral; III - vínculo do eleitor com entidade de classe na qual será instalada Mesa Eleitoral; e IV - endereço do profissional cadastrado na base de dados do Crea", e "não será admitida a distribuição de eleitores por Mesa Eleitoral com base tão somente em indicação de profissionais pelos responsáveis pelos locais de votação facultativos, devendo a CER obter as informações da sua própria base de dados e proceder às devidas verificações da situação dos respectivos eleitores nos cadastros do Crea (§1º); e "em até 15 (quinze) dias antes do pleito, o Crea deverá encaminhar comunicado, via e-mail, a cada eleitor, informando o endereço completo da respectiva Mesa Eleitoral definida para sua votação" (§ 2º);

Considerando o Edital Eleitoral de 14 de setembro de 2020 (0404599) contendo a composição e localização das mesas eleitorais aprovado pela Portaria nº AD 34/2020 - GP/Crea-AM;

Considerando que em virtude da pandemia ocasionada pelo novo coronavírus, é de conhecimento desta Comissão que alguns regionais realizaram alterações na composição das mesas eleitorais, comunicando à CEF da decisão, e diante da proximidade do pleito, e nos casos em que não foi possível a reunião do colegiado para tratar sobre a matéria eleitoral, em cumprimento ao princípio da razoabilidade, foi possível acatar a composição e localização das mesas eleitorais mediante decisão Ad-Referendum do Plenário do Regional;

Considerando a realização das eleições gerais do Sistema Confea/Crea e Mútua no âmbito do Crea-AM, como demonstrado no mapa geral de apuração (0407206) encaminhado pela CER-AM à CEF;

Considerando que, nos termos do art. 11, da Resolução nº 1.114, de 2019, a Comissão Eleitoral Federal formará sua convicção amparada pelo Regulamento Eleitoral, pela livre apreciação dos fatos públicos e notórios, dos indícios e presunções e prova produzida, atentando para circunstâncias ou fatos, ainda que não indicados ou alegados pelas partes, mas que preservem a legitimidade e moralidade do processo eleitoral;

Considerando o disposto no art. 19, IV, da Resolução nº 1.114, de 2019, pelo qual a CEF atua em âmbito nacional como órgão decisório, deliberativo, disciplinador, coordenador, consultivo e fiscalizador do processo eleitoral, podendo intervir nas Comissões Eleitorais Regionais, a qualquer tempo, de modo a assegurar a legitimidade e a moralidade do processo eleitoral;

DELIBEROU:

Por JULGAR IMPROCEDENTE a representação contra a CER-AM, apresentada pelo candidato ao cargo de Presidente do Crea-AM, Cláudio José Ernesto Machado, em 20 de agosto de 2020, nos termos da fundamentação.

Referência: Processo nº CF-04663/2020 SEI nº 0407034